



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 047/2020

Data: 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Sorriso e seus departamentos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

- ✓ Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- ✓ Considerando a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020;
- ✓ Considerando a edição do Decreto Municipal de nº. 238, de 17 de março de 2020;
- ✓ Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
- ✓ Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;
- ✓ Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honorarias, Programa “Por Dentro do Parlamento” e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 3º Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Sorriso a entidades, públicas ou privadas.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 4º Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Sorriso, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 6º Fica proibido o consumo de chimarrão e tererê/tererê nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 7º Os Servidores da Câmara Municipal de Sorriso com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países atingidos por contaminação do COVID-19 ou que tiverem contato com pessoas que deles regressaram, poderão, mediante solicitação ao chefe imediato, permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, por **14 (quatorze) dias** contados da solicitação.

Art. 8º Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado à 05 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

17/03/2020